



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 61/2021:

Autoriza o Seminário Unido de Rikatla - SUR, com a sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe B e aprova os Estatutos do Instituto Superior Ecuménico Rikatla.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 61/2021

de 26 de Agosto

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior, em Moçambique, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15, da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado o Seminário Unido de Rikatla - SUR, com a sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe B, designada por Instituto Superior Ecuménico Rikatla, com a sigla O RIKATLA.

Art. 2. – 1. O RIKATLA é uma instituição de ensino superior, de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. O RIKATLA tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo criar unidades orgânicas em qualquer ponto do País, desde que legalmente autorizado.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Ecuménico Rikatla, anexos ao presente Decreto, que dele fazem parte integrante.

Art. 4. O presente decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Estatutos do Instituto Superior de Rikatla – O RIKATLA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Missão

##### ARTIGO 1

###### (Denominação e natureza jurídica)

O Instituto Superior de Rikatla, doravante designado por O RIKATLA é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e científico – pedagógica.

##### ARTIGO 2

###### (Âmbito e Sede)

O RIKATLA é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na Localidade de Rikatla, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do País ou ter representações no estrangeiro, sempre que necessário.

##### ARTIGO 3

###### (Missão)

Disseminar o conhecimento e a inovação integrando o ensino, a pesquisa e a extensão, como elementos promotores e reguladores do desenvolvimento local, nacional, regional e internacional, na formação permanentemente e com excelência de adultos e jovens, em determinadas áreas do conhecimento.

##### ARTIGO 4

###### (Visão)

Formar quadros competentes, com personalidade dinâmica e criativa na investigação e difusão de conhecimentos científicos e culturais, no seio dos consumidores dos serviços de O RIKATLA e desenvolver actividades que asseguram o bem-estar da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Objectivos, Princípios e Autonomia

##### ARTIGO 5

###### (Objectivos)

O RIKATLA tem como objectivos, para além dos previstos na Lei do Ensino Superior:

- a) produzir, desenvolver, cultivar e disseminar o conhecimento técnico e científico, puro ou aplicado;
- b) melhorar de forma contínua os métodos de ensino na educação do cidadão, na formação profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica, por meio da pesquisa e da extensão;

- c) formar e qualificar, continuamente, profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade moçambicana, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;
- d) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação artística, científica, tecnológica e empreendedorismo;
- e) estimular o aperfeiçoamento contínuo, nas diferentes áreas do conhecimento técnico-profissional e cultural;
- f) promover debates sobre os problemas candentes, que se colocam como desafios, no País, na região e no mundo;
- g) estabelecer parcerias, que promovam o intercâmbio cultural, científico e técnico, com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com finalidades e objectivos similares;
- h) prestar serviços à comunidade e estabelecer, com esta, uma relação de interactividade, por meio de acções de extensão;
- i) promover estágios e cursos de curta duração, visando formação contínua do corpo docente, nos domínios intelectual, ético e cultural;
- j) participar em certas actividades internas ou externas, que tenham em vista, a geração, transferência e difusão do conhecimento técnico e científico, visando contribuir para desenvolvimento sustentável, a vários níveis, bem como a redução de assimetrias nacionais, regionais e internacionais.

#### ARTIGO 6

##### (Princípios)

1. Sem prejuízo dos princípios legalmente estabelecidos para as Instituições de Ensino Superior, O RIKATLA rege-se pelos seguintes princípios:

- a) respeito pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais do Homem;
- b) ética, boa governação, inclusão, independência, imparcialidade, isenção, economicidade, moralidade e deontologia;
- c) liberdade de pensamento, de criação, e de expressão;
- d) Excelência, profissionalismo, meritocracia e competência técnico-científica;
- e) internacionalização científica e adesão às boas práticas que vigoram no País, na região e no Mundo;
- f) respeito pela cidadania e pela diversidade religiosa, racial, política, étnica e cultural;
- g) integração do conhecimento, através da complementaridade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- h) flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos académicos;
- i) Excelência académica, rigor, qualidade e desenvolvimento sustentável;
- j) preservação e incentivos aos valores culturais;
- k) integração sistémica entre educação, trabalho e actuação social;
- l) democratização da educação no que concerne a gestão, igualdade e a oportunidade de acesso e de socialização de seus benefícios.

2. O RIKATLA rege-se, ainda pelos seguintes princípios:

- a) Graça:  
Promover o desenvolvimento da pessoa humana, a identidade moçambicana e de seus valores sócio-culturais, independentemente da cor, raça,

sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, posição social, estado civil, opção política, condição física ou social;

b) Fé:

Buscar permanentemente, nos relacionamentos de todos os tipos, uma convicção de que Deus está sempre presente.

#### ARTIGO 7

##### (Autonomia do O RIKATLA)

O RIKATLA goza de autonomia pedagógica, científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, que será exercida em conformidade com a legislação aplicável, com o presente Estatuto, o Regulamento, bem como de resoluções e actos internos emanados dos Órgãos de Direcção.

#### ARTIGO 8

##### (Autonomia pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, O RIKATLA, em harmonia com a política nacional de educação, cultura, ciência e tecnologia, tem a seguinte capacidade:

- a) estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar, suspender, extinguir cursos, programas e algumas actividades didácticas, quando necessário, observando a legislação em vigor e demais condições no meio social, cultural, económico, científico e moral;
- c) estabelecer o regime académico e didáctico, mais adequado e com qualidade;
- d) elaborar e aprovar os currículos e os planos temáticos dos cursos;
- e) fixar critérios inclusivos para a selecção, admissão, promoção e habilitação dos estudantes e demais membros da comunidade académica do O RIKATLA, bem como os meios para a sua operacionalização;
- f) definir os métodos de avaliação de conhecimentos e aptidões da comunidade académica do O RIKATLA, bem como os meios e critérios para sua aplicação;
- g) conferir Graus, Diplomas, Títulos honoríficos e outras distinções académicas;
- h) O RIKATLA pode estabelecer convénios de natureza científica, técnica, didáctica e cultural com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de aperfeiçoar o seu desempenho nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

#### ARTIGO 9

##### (Autonomia científica)

O RIKATLA, na prossecução das suas actividades académicas tem a habilidade de:

- a) definir os seus projectos e programas de ensino, pesquisa e extensão, em harmonia com a política científica nacional;
- b) realizar actividades de ensino, pesquisa e extensão, no quadro do princípio da ligação Instituto e Comunidade.

#### ARTIGO 10

##### (Autonomia administrativa)

Sem prejuízo da legislação geral e específica, aplicáveis O RIKATLA goza de autonomia administrativa na seguinte perspectiva:

- a) definir normas inclusivas de selecção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção,

progressão, enquadramento, substituição, dispensa, exoneração e demissão do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo;

- b) gerir o seu património, constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelas entidades públicas ou privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio próprios sejam adquiridos, inclui doações;
- c) gerir os recursos financeiros de que dispõe, bem como os recursos provenientes de outras fontes indicadas em b) do presente artigo, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rúbricas orçamentais.

#### ARTIGO 11

##### (Autonomia financeira e patrimonial)

1. No quadro da sua autonomia financeira e patrimonial, O RIKATLA dispõe de recursos financeiros ou patrimoniais próprios.

2. Constituem recursos financeiros do O RIKATLA, os fundos próprios angariados pela instituição, incluindo neles os fundos disponibilizados para o início das actividades, os fundos próprios gerados pela instituição nomeadamente, os provenientes das cobranças de propinas de estudantes; taxas de emissão de Certificados, Diplomas e outros documentos, os provenientes de multas, as doações de parceiros e outros quer sejam de natureza pública ou privada e as premiações, os títulos de crédito incluindo cheques e livranças, valores mobiliários, incluindo os eventualmente cotados na Bolsa de Valores de Moçambique.

3. O RIKATLA pode alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu património, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

4. Para a prossecução das actividades previstas no presente Estatuto, O RIKATLA pode celebrar acordos, contratos com instituições congéneres ou afins e financeiras, programas de financiamento específico, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO 12

##### (Autonomia Disciplinar)

1. O RIKATLA exerce os poderes que decorrem da sua autonomia disciplinar, em conformidade com o presente Estatuto e demais regulamentos próprios do Instituto e nos termos da legislação.

2. A acção disciplinar em relação aos docentes, investigadores, estudantes, o corpo técnico e administrativo enquadra-se nos princípios estabelecidos no presente Estatuto e demais legislação aplicável e visa promover um ambiente académico saudável, harmonioso, de independência, rigor, honestidade intelectual, responsabilidade, ética e deontologia profissional, o respeito pela dignidade humana, a obediência aos regulamentos próprios e devidamente aprovados pelo órgão competente do Instituto.

### CAPÍTULO III

#### Entidade Instituidora

#### ARTIGO 13

##### (Propriedade)

1. Sem prejuízo das autonomias referidas nas disposições anteriores O RIKATLA é propriedade da Seminário Unido de Ricatla (SUR), entidade instituidora, com sede na Localidade de Ricatla, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

2. O SUR, na qualidade instituidora é sócio, accionista único e proprietária do O RIKATLA.

3. O RIKATLA exerce as suas atribuições em articulação com a entidade instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira indispensável á garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

4. A entidade instituidora afectará ao Instituto um património específico em instalações e equipamento e dotá-lo-á dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

5. Por deliberação do Conselho de Administração do SUR, pode O RIKATLA ceder ou alienar acções a qualquer entidade, fazer parte de outras organizações e instituições do ensino como sócio ou quotista e aceitar participações, de acordo com o código comercial e da legislação inerente.

#### ARTIGO 14

##### (Relacionamento mútuo)

Sem prejuízo da autonomia definida nos termos do presente Estatuto, as relações entre o O RIKATLA e o SUR regem-se pelos princípios de cortesia e cordialidade, urbanismo e respeito pelo papel de cada um no desenvolvimento do projecto do Instituto.

#### ARTIGO 15

##### (Competências da entidade instituidora)

1. Compete ao Conselho de Administração do SUR:

- dotar O RIKATLA de meios humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento;
- designar, dentre três nomes propostos pela Comissão Instaladora do O RIKATLA, o Director-Geral, para os primeiros quatro anos de funcionamento do Instituto;
- designar os Directores Gerais Adjuntos, Científico, pedagógico e Administrativo, dentre dois nomes para cada um destes cargos, propostos pela Comissão Instaladora do O RIKATLA para os primeiros quatro anos do funcionamento do Instituto;
- solicitar à entidade, que superintende a área do ensino superior, a autorização para o aumento de cursos e respectivo reconhecimento de graus.

2. Findo o período inicial de quatro anos, de funcionamento do Instituto, a competência atribuída à Comissão Instaladora, para propor o Director-Geral e Directores Gerais Adjuntos, passa para o Conselho do Instituto nos termos do presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### Estrutura e Organização institucional

##### SECÇÃO I

Direcção e Gestão Académica

#### ARTIGO 16

##### (Órgãos de Direcção)

Integram o corpo de Direcção do O RIKATLA:

- o Director-Geral;
- os Directores Gerais-Adjuntos para a área Pedagógica;
- o Director-Geral Adjunto para a área Administrativa;
- os Directores das Faculdades;
- os Coordenadores dos Cursos.

#### ARTIGO 17

##### (Órgãos de gestão académica)

São Órgãos da gestão académica do O RIKATLA:

- o Conselho do Instituto;
- a Direcção-Geral;

- c) o Conselho Científico;
- d) o Conselho Pedagógico;
- e) o Conselho Consultivo;
- f) a Direcção da Escola Superior;
- g) a Coordenação do Curso.

#### SECÇÃO II

##### Outros Órgãos

#### ARTIGO 18

##### (Órgãos de apoio)

1. O RIKATLA dispõe de órgãos complementares de natureza técnico – administrativa e de assistência ao estudante.

2. O RIKATLA criará as seguintes unidades orgânicas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços às comunidades, nomeadamente:

- a) Área de Planificação e Gestão;
- b) Área de Informação Científica, Tecnológica e Técnica incluindo a Biblioteca, a Documentação, a imagem, a Editora e Livraria;
- c) Área dos Serviços Administrativos e de Registo académico;
- d) Área de Relações Externas;
- e) Área de Incubação de Inovações e Negócios;
- f) Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo;
- g) Área dos Recursos Humanos.

3. Os responsáveis pelas unidades orgânicas, referidas no número anterior, subordinam-se aos Órgãos de Direcção, referidos no n.º 1 do artigo 15 do presente Estatuto, tendo em conta a especificidades da área de actuação, devendo o Regulamento definir, de forma clara, as linhas de subordinação.

4. A organização, estrutura e funcionamento das unidades orgânicas, referidas no n.º 2 do presente artigo, consta do regulamento próprio.

5. O RIKATLA poderá criar outros órgãos complementares, directamente vinculados à Direcção-Geral ou Faculdades, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo a sua composição e funcionamento observar o disposto em regulamentos próprios a ser aprovados, no primeiro caso, pelo conselho do Instituto e, no segundo, pelo Conselho Científico, de harmonia com o Regulamento.

#### SECÇÃO III

##### Director-Geral

#### ARTIGO 19

##### (Definição, nomeação e mandato)

1. O Director-Geral é a figura máxima de coordenação, em matéria académica, científica e de administração.

2. O Director-Geral é nomeado pelo Conselho de Administração do SUR, sob proposta do Conselho do Instituto, em conformidade com o presente Estatuto.

3. O mandato do Director-Geral, salvo disposição legal em contrário, será de 4(quatro) anos, sendo permitida a sua renomeação, por igual período conforme o modo de designação do cargo.

#### ARTIGO 20

##### (Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) nomear os Directores de Faculdade, nos termos previstos no presente Estatuto;
- b) nomear os Coordenadores dos Cursos, nos termos previstos no presente Estatuto;

c) reunir, ordinariamente, em cada mês do semestre lectivo e, extraordinariamente, sempre que achar conveniente, com os membros dos órgãos de direcção e da gestão académica previstos nos artigos 16 e 17 do presente Estatuto;

d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento do O RIKATLA;

e) representar o O RIKATLA em juízo e fora deste;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pelo Conselho do O RIKATLA;

g) administrar, superintender e coordenar as actividades da Instituição;

h) exercer o poder disciplinar nos termos do presente Estatuto, do Regulamento e de acordo com legislação aplicável;

i) praticar os actos relativos a admissão, posse, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo do O RIKATLA, de acordo com a legislação aplicável;

j) apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração do SUR, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento, a proposta do Plano de Actividades, o relatório e a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação aplicável;

k) outorgar graus académicos, assinar diplomas e certificados académicos, podendo delegar tarefas ao Director-Geral Adjunto para a área pedagógica do O RIKATLA;

l) conferir distinções académicas, título honorífico e demais premiações, em conformidade com as deliberações do Conselho Científico, com base no Regulamento específico e em uso;

m) criar comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoria ou estudo de problemas específicos;

n) aceitar legados, donativos, doações e heranças em nome do O RIKATLA;

o) celebrar contratos, acordos e convénios entre O RIKATLA e Instituições públicas ou privadas;

p) delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa, exigir responsabilidade relativamente aos actos praticados no quadro da organização, gestora e resultados requeridos, revogar as delegações no todo ou em parte, bem como a responsabilização, sempre que tal se imponha;

q) submeter à consideração do Conselho de Administração do SUR, o informe anual da gestão, acompanhado da situação patrimonial da instituição;

r) homologar os regulamentos das entidades orgânicas que integram O RIKATLA;

s) nomear, conferir posse ou exonerar, os dirigentes das unidades orgânicas que integram O RIKATLA;

t) submeter ao Ministério que superintende a área do ensino superior, todas as questões que se relacionam com a criação de unidades orgânicas, introdução de cursos conferentes de graus académicos e de todos os outros assuntos que sejam do interesse do O RIKATLA;

u) homologar o Regulamento Interno da Direcção-Geral, do Conselho Pedagógico, da Faculdade e/ou das Unidades Orgânicas.

2. Definir princípios orientadores de acção social escolar, ouvido Órgão de Direcção de O RIKATLA.

#### ARTIGO 21

##### (Incapacidades)

1. Em caso de incapacidade temporária do Director-Geral do O RIKATLA, este será substituído pelo Director-Geral Adjunto, sob indicação da entidade instituidora, observadas as restrições da lei e do presente Estatuto.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho do Instituto deve pronunciar-se acerca da substituição e da pertinência de uma nova escolha por parte da entidade instituidora.

3. Em casos de vacatura, renúncia e reconhecimento pelo Conselho do Instituto do O RIKATLA, da situação de incapacidade permanente do Director-Geral deve a entidade instituidora nomear um novo Director-Geral, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### SECÇÃO IV

Director-Geral Adjunto

#### ARTIGO 22

##### (Definição, nomeação e mandato)

1. O Director-Geral Adjunto é a entidade que apoia ou substitui o Director-Geral nas suas tarefas ou atribuições.

2. O Director-Geral Adjunto é nomeado pelo Conselho de Administração do SUR, sob proposta do Conselho do Instituto, em conformidade com o presente Estatuto.

3. Salvo disposição legal em contrário, o mandato do Director-Geral Adjunto será de quatro anos, podendo ser renovável por igual período nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 23

##### (Competências do Director Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) substituir, automaticamente, o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 24

##### (Incapacidades)

1. Em casos de incapacidade temporária do Director-Geral Adjunto do O RIKATLA, as suas funções serão desempenhadas pelo Director-Geral ou pelos Directores Pedagógico ou Científico, sob indicação da entidade instituidora, nos termos previstos no presente Estatuto.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o conselho do Instituto deve pronunciar-se acerca da substituição e da pertinência de nomeação de um novo Director-Geral Adjunto.

3. Em caso de vacatura, renúncia e reconhecimento pelo Conselho do Instituto do O RIKATLA pela situação de incapacidade permanente do Director-Geral Adjunto, deverá a entidade instituidora nomear novo Director-Geral Adjunto, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

#### SECÇÃO V

Administrador

#### ARTIGO 25

##### (Definição e nomeação)

1. Para auxiliar o Director-Geral, em matérias de natureza administrativa e/ou financeira, o Conselho de Administração do SUR nomeia um administrador, sob proposta do Conselho do Instituto, como preconiza supra o presente Estatuto.

2. O administrador é nomeado com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

#### ARTIGO 26

##### (Competências do Administrador)

Compete ao administrador, nomeadamente:

- a) preparar, realizar e dirigir a administração de recursos matérias, financeiros e humanos, em conformidade com as políticas traçadas pela entidade instituidora;

- b) assegurar a preparação e o controlo do cumprimento da legislação aplicável;
- c) garantir a preparação e controlar o plano económico-financeiro, relatório de contas e o balanço financeiro da Instituição;
- d) decidir sobre os assuntos, relacionados com a área administrativa, sem prejuízo das entidades hierarquicamente superiores;
- e) participar no processo de elaboração da proposta orçamental em cada ano lectivo, tendo como base o programa do O RIKATLA;
- f) acompanhar e fiscalizar os actos e factos da gestão inerentes á execução de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convénios, ou ajustes de qualquer natureza;
- g) examinar e auditar, em todo o momento no exercício das suas funções, os documentos da contabilidade do O RIKATLA;
- h) pronunciar-se sobre alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permutação de bens imóveis;
- i) praticar actos que a lei, o presente Estatuto e o Regulamento do Instituto determinam.

#### CAPÍTULO V

##### Órgãos de Gestão Académica

#### SECÇÃO I

Conselho do Instituto

#### ARTIGO 27

##### (Definição e composição do Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é o órgão máximo do O RIKATLA.  
2. O Conselho do Instituto é presidido pelo Director-Geral, composto pelos seguintes membros:

- a) o próprio presidente, que convoca o Conselho, como estabelece o presente Estatuto;
- b) dois membros do Conselho de Administração do SUR;
- c) o Director-Geral Adjunto;
- d) o Presidente do Conselho Científico;
- e) o Presidente do Conselho Pedagógico;
- f) os Directores das Faculdades;
- g) dois representantes do corpo docente;
- h) o Presidente do Núcleo dos Estudantes do O RIKATLA.

#### ARTIGO 28

##### (Competências do Conselho do Instituto)

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) apresentar propostas sobre a designação do Director-Geral e os Directores Gerais Adjuntos, nos termos determinados pelo presente Estatuto;
- b) pronunciar-se sobre os assuntos que o Director-Geral lhes submetera, nomeadamente, a qualidade e oportunidade dos cursos, dos serviços prestados e proceder às recomendações conducentes ao seu bom desempenho;
- c) discutir as linhas estratégicas do desenvolvimento e interacção com a comunidade onde se insere o Instituto;
- d) propor à entidade instituidora a designação e destituição dos órgãos de direcção, previstos no artigo 15 do presente Estatuto;
- e) aprovar a forma de ingresso e o processo de selecção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Conselho pedagógico, respeitada a legislação vigente.

## ARTIGO 29

**(Funcionamento do Conselho do Instituto)**

1. O Conselho do Instituto pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros, para fins indicados no artigo 27 do presente estatuto.

2. O Conselho do Instituto reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente ou solicitado por dois terços dos seus membros, no prazo máximo de trinta dias de calendário sobre a data da recepção da petição.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples, com presença de mais de metade de seus membros, tendo o Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

## SECÇÃO II

## Direcção-Geral

## ARTIGO 30

**(Composição da Direcção-Geral)**

A Direcção-Geral é o órgão de gestão académica do O RIKATLA, tendo a seguinte composição:

- a) o Director-Geral;
- b) os Directores Gerais Adjuntos;
- c) os Directores das Faculdades.

## ARTIGO 31

**(Competências da Direcção-Geral)**

Compete à Direcção-Geral do O RIKATLA:

- a) assegurar a aplicação dos instrumentos normativos que regem o funcionamento do O RIKATLA;
- b) assegurar a execução das deliberações dos órgãos colegiais;
- c) dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do corpo do docente e investigador;
- d) planificar e coordenar a actividade científica, designadamente a investigação científica e a extensão;
- e) elaborar e apresentar ao conselho do Instituto, os planos de actividade e os respectivos relatórios de execução;
- f) exercer a gestão académica, administrativa e financeira, de acordo com o orçamento programa aprovado para cada ano económico, dentro do quadro de autonomia prevista na lei;
- g) coordenar as actividades de natureza curricular dos cursos de graduação e pós-graduação que o Instituto ministra;
- h) elaborar e submeter ao Conselho Científico, documentos de orientação geral das actividades do O RIKATLA, que directamente influenciam o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade onde se insere o Instituto, requerendo a opinião e colaboração dos seus membros quando os assuntos assim o recomendam;
- i) preparar relatório anual académico;
- j) impulsionar, coordenar e apoiar as actividades desportivas, culturais e recreativas ao nível;
- k) decidir sobre os assuntos de administração corrente que lhe sejam submetidos;
- l) prover apoio ao Instituto e dar subsídios de natureza crítica, visando a maior integração do O RIKATLA com a sociedade;
- m) propor ao Conselho do Instituto o Regulamento, bem assim os outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar e as alterações aos regulamentos existentes;
- n) envolver-se na aprovação do orçamento plurianual e anual do O RIKATLA.

## SECÇÃO III

## Conselho Científico

## ARTIGO 32

**(Composição do Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é o órgão de gestão académica do O RIKATLA, com carácter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria científica, pedagógica e de administração, sendo integrado pelos seguintes membros:

- a) os Docentes com grau académico de doutor ou equivalente nos termos da lei;
- b) o Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus docentes, por maioria absoluta de todos os seus membros com direito a voto sob decisão final do Conselho de Administração do SUR;
- c) os determinados nos termos do Regulamento Interno;
- d) os propostos pelo Director-Geral do O RIKATLA, devendo ser aprovado pelo Conselho Científico;
- e) docentes de outras instituições do ensino superior;
- f) investigadores do Instituto;
- g) Individualidades de reconhecida competência em áreas de domínio de actividades do Instituto.

2. Podem ser convidados a participar no Conselho Científico outros docentes, cujas funções o justifiquem, sem direito a voto.

3. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por um terço dos seus membros.

## ARTIGO 33

**(Competências da Conselho Científico)**

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) propor modificações no presente Estatuto, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto, nos termos da lei;
- b) propor a elaboração e alteração do Regulamento Geral;
- c) propor o Regulamento Interno a aprovação do Conselho do Instituto, bem como as resoluções específicas, que se situem na esfera das suas atribuições;
- d) submeter a proposta do plano de desenvolvimento institucional a aprovação do Conselho do Instituto;
- e) propor a política de pessoal docente a aprovação do órgão competente;
- f) propor a introdução de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzem a diploma, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
- g) deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão do Instituto;
- h) autorizar alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de qualquer órgão;
- i) fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobradas;
- j) analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Director-Geral, após pronunciamento da entidade instituidora e, quando necessário e for o caso, analisar as contas da gestão da direcção da faculdade;
- k) deliberar sobre a concessão de dignidades académicas e de títulos honoríficos;
- l) criar e conceder prémios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- m) determinar as providências que lhe couber, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral, no plano disciplinar;

- n) aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Director-Geral;
- o) homologar, com parecer fundamentado, a destituição dos directores do Instituto Superior, antes de findar o prazo do seu(s) mandado(s), proposta pela entidade instituidora;
- p) deliberar sobre a matéria atinente aos recursos, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.

2. Em caso de processos de destituição dos dirigentes mencionados supra, fica salvaguardado o direito á ampla defesa e do contraditório.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Pedagógico

#### ARTIGO 34

##### (Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão académica de carácter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

2. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes dos docentes e assistentes, em representação dos respectivos corpos, sendo o número total fixado anualmente pelo Director-Geral do O RIKATLA, ouvido o Conselho Científico.

3. Os membros do Conselho Pedagógico elegem o Presidente, de entre os docentes com grau de Mestre e/ou Doutor.

#### ARTIGO 35

##### (Composição do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) elaborar o seu regulamento interno e encaminhar ao Conselho Científico para homologação;
- b) definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- c) estabelecer as directrizes do ensino, da pesquisa e da extensão do Instituto;
- d) emitir parecer ao Conselho Científico sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de outros órgãos;
- e) estabelecer as condições para a criação e atribuição de actividades académicas curriculares, aprovar o número de vagas, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem assim de outros cursos que conduzam a diploma;
- f) manifestar sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Conselho Científico para homologação;
- g) estabelecer directrizes para a criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialidade, de actualização, de aperfeiçoamentos, sequências e outros cursos que conduzam a certificado;
- h) estabelecer directrizes sobre formas de ingresso, processo selectivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de estudos, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- i) aprovar o calendário académico do O RIKATLA, encaminha-lo ao Conselho Científico para a homologação;

- j) estabelecer as normas de retiro pedagógico para a homologação;
- k) dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do corpo docente e investigador;
- l) recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico;
- m) organizar e assegurar a preparação e controle da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes á actividades pedagógica e científica do Instituto;
- n) autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no currículo;
- o) avaliar e aprovar contratos, acordos e convénios de iniciativa própria e alheia, destinados ao ensino a pesquisa e a extensão, com entidades locais nacionais ou internacionais, ouvida a Direcção-Geral e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regulamento Geral e da legislação vigente;
- p) pronunciar-se sobre os currículos, nível do ensino e medidas para a sua elevação;
- q) deliberar sobre questões relativas à avaliação académica em todos níveis e a avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da comissão própria de avaliação, respeitando a legislação vigente;
- r) propor ao Conselho Científico a criação de conselhos especiais;
- s) deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa extensão não incluída na competência de outro órgão e encaminhar ao Conselho Científico para homologação;
- t) decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos a sua apreciação.

#### SECÇÃO V

##### Conselho Consultivo

#### ARTIGO 36

##### (Composição)

1. São membros do Conselho Consultivo, por inerência:
  - a) o Director-Geral do O RIKATLA, que o preside;
  - b) o Presidente do Conselho Científico;
  - c) o Presidente do Conselho Pedagógico;
  - d) os Directores Gerais Adjuntos;
  - e) o Presidente do Núcleo dos Estudantes;
  - f) o Representante dos Trabalhadores dos Serviços no Conselho do Instituto;
  - g) outros convidados, em função da especificidade dos temas agendados;
  - h) um Secretário.

2. Ouvidos os Conselhos do Instituto, científico e Pedagógico, o Director-Geral do O RIKATLA designa, para integrar o Conselho Consultivo, representantes das actividades e sectores profissionais, relacionados com as actividades académicas desenvolvidas pelo O RIKATLA, em número que demonstre uma correcta interacção entre O RIKATLA e a comunidade integrante.

#### ARTIGO 37

##### (Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo apreciar e emitir parecer sobre:

- a) os planos de actividades do O RIKATLA, sobre o desenvolvimento curricular;
- b) a pertinência e validade dos cursos existentes;

- c) os projectos de criação de novos cursos;
- d) a fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) a organização do plano de estudos de cursos, quando solicitado pelo Director-Geral do O RIKATLA;
- f) a realização de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem;
- g) fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Instituto e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras de âmbito nacional, regional e internacionais, que exercam actividades relacionadas;
- h) elaborar o seu próprio Regulamento Interno, aprovado pelo Director-Geral do Instituto.

## CAPÍTULO VI

### Organização e Gestão de Faculdades

#### SECÇÃO I

##### Definição e Composição

#### ARTIGO 38

##### (Denominação das Faculdades do O RIKATLA)

1. O RIKATLA poderá criar diferentes faculdades e centros, em função das condições do momento histórico.
2. A Designação das faculdade e centros será definida em função das áreas do saber a que se dedicarem.

#### ARTIGO 39

##### (Direcção e Órgãos da Faculdade)

1. A Direcção da Faculdade é o órgão de gestão académica, responsável pelas actividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitando o princípio da racionalização de recursos na prossecução de fins idênticos ou equivalentes, cabendo ao respectivo Director, assegurar uma gestão criteriosa.
2. São órgãos da Faculdade do O RIKATLA:
  - a) a Direcção, composta pelo respectivo Director e seus adjuntos, com carácter deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e académica;
  - b) o Conselho de Coordenação dos Cursos, como órgão de coordenação didáctico-científica e pedagógica de cada curso.
3. O RIKATLA poderá se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à Direcção-Geral, em necessidades específicas.
4. A estrutura e o funcionamento do O RIKATLA são objecto de regulamentação específica, no que houver de comum a todas unidades orgânicas e em regulamento próprio, quando se trate de determinada matéria.

#### SECÇÃO II

##### Director da Escola

#### ARTIGO 40

##### (Nomeação e mandato)

1. O Director é nomeado pelo Director-Geral, de entre os três candidatos mais votados pela comunidade académica da respectiva Escola, por um período de 4 (quatro) anos, com possibilidade de renovação, nos termos previstos no presente Estatuto.
2. O Director da Escola é substituído, na sua ausência ou impedimentos, por um dos Directores Adjuntos, cabendo-lhe a designação de um deles se o período não exceder os trinta dias,

porém, se a ausência ou impedimento for para além de trinta dias cabe ao Director-Geral designar, substituto.

#### ARTIGO 41

##### (Competências do Director da Escola)

1. Ao Director da Escola compete:
  - a) supervisionar as actividades da Escola, assegurando o seu normal funcionamento, bem como a observância dos princípios estabelecidos no presente estatuto e particularmente, a disciplina, o rigor técnico científico, eficiência e eficácia;
  - b) cumprir e fazer cumprir as regras previstas no presente estatuto, no Regulamento Geral e no Regulamento, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes dentro e fora da Escola;
  - c) elaborar e submeter à Direcção-Geral o plano anual de actividades da Escola;
  - d) submeter à apreciação da Direcção-Geral, a proposta do orçamento anual, devendo fixar nela as respectivas prioridades para aplicação dos recursos financeiros;
  - e) apresentar anualmente à Direcção-Geral e ao Conselho Científico a prestação de contas e o relatório de actividades, realizadas no exercício anterior;
  - f) convocar e presidir as reuniões, com voto comum e de qualidade;
  - g) implementar acções e formular políticas nas suas áreas de actuação, visando a consolidação e a busca da excelência académica;
  - h) planear e gerir os recursos humanos sob sua responsabilidade;
  - i) propor à Direcção-Geral a alteração na organização interna da Escola, respeitando o estatuto, o Regulamento Geral e o Regulamento da Escola;
  - j) propor, junto da Direcção-Geral, a alteração do Regulamento e submeter ao Conselho Científico.

2. Das decisões da Direcção caberá recurso, com efeito suspensivo, à Direcção-Geral e desta última, ao Conselho da escola.

3. O Director pode ser exonerado do seu cargo, por deliberação, devidamente fundamentada, de pelo menos dois terços de votos favoráveis dos membros da Escola, em sessão convocada para o efeito.

4. A deliberação prevista no número anterior do presente artigo, constitui proposta de exoneração cuja eficácia e produção de efeitos jurídicos depende da homologação pelo Director-Geral.

#### SECÇÃO III

##### Director Adjunto da Escola

#### ARTIGO 42

##### (Nomeação e Mandato)

1. O Director Adjunto da Escola auxilia o Director, sendo nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director.
2. Nas ausências e/ou impedimento do Director do Instituto, o Director Adjunto, que for designado, assume interinamente as funções daquele até ao seu regresso ou designação de novo Director.
3. O Director e o Director Adjunto não podem gozar suas licenças disciplinares ao mesmo tempo.
4. Durante o período de licença disciplinar do Director Adjunto e por forma a garantir a continuidade das actividades, será designado de entre os outros Directores adjuntos, aquele que lhe vai substituir no cargo.

## SECÇÃO IV

Conselho Directivo dos Cursos

## ARTIGO 43

**(Definição, composição e mandato)**

1. O Conselho de Coordenação dos Cursos é o órgão responsável pela coordenação didáctico-científica e pedagógica de cada curso de graduação, de acordo com o Regulamento Geral e é composto por:

- a) Coordenador do curso;
- b) Cinco docentes designados pelo Director da Escola, de entre os que leccionam disciplinas do curso.

2. O Conselho de Coordenação dos Cursos é presidido e dirigido pelo respectivo Coordenador do Curso.

3. Nas ausências e/ou impedimentos do Coordenador, as suas atribuições são exercidas pelo Coordenador Adjunto.

4. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e três (3) dos docentes indicados na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, são designados de entre os docentes do curso respectivo segundo o critério do grau académico e da antiguidade.

5. Não havendo docentes com vínculo na coordenação, os membros indicados na alínea c) do n.º 1 do presente artigo são indicados de entre os docentes mais antigos do curso.

6. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução uma única vez.

## CAPÍTULO VII

**Organização Didáctico-Científica**

## SECÇÃO I

Ensino

## ARTIGO 44

**(Ensino)**

1. A organização das actividades académicas deve atender aos princípios do ensino integrado, de pesquisa e extensão, mediante permanente articulação entre as unidades que compõem O RIKATLA.

2. O ensino na Escola organiza-se na seguinte forma:

- a) cursos de graduação em regime presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído, com sucesso, o ensino médio do Sistema Nacional de Educação (SNE) ou equivalente e tenham sido apurados após classificação e exames de admissão, ou outros processos de selecção previamente estabelecidos pelo órgão competente dentro da instituição;
- b) programas de pós-graduação, compreendendo cursos de mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de acordo com as demais exigências estabelecidas pelo O RIKATLA;
- c) cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que reunirem os requisitos estabelecidos pelo O RIKATLA;
- d) outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que reunirem os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes do O RIKATLA.

3. A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pelo Instituto são regulados em instrumento proposto pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação do ensino superior vigente no País.

## SECÇÃO II

Programas de Pós-graduação

## ARTIGO 45

**(Pós-Graduação)**

1. O RIKATLA pode promover cursos de Pós-Graduação na modalidade presencial ou à distância.

2. Os cursos de Pós-Graduação podem ser de curta duração ou de Mestrado.

3. A Coordenação dos programas de Pós-Graduação será garantida por docentes qualificados e com o grau de Doutor, nomeados pelo Director-Geral.

4. A gestão dos programas de Pós-Graduação será orientada por regulamento específico, a ser aprovado pelos órgãos colegiais do O RIKATLA, respeitando-se a legislação do Ensino Superior em Moçambique.

## ARTIGO 46

**(Graus académicos)**

1. O RIKATLA, observadas as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Geral, conferirá os seguintes graus académicos:

- a) o Grau de Licenciado, àqueles que concluíam, com sucesso, a parte curricular dos respectivos cursos ou acções de formação superior deste nível, acompanhado de defesa de tese da Monografia Científica ou Exame de Estado;
- b) o Grau de Mestre, compreendendo uma parte curricular do curso e conseqüente dissertação de um tema de defesa.

2. A defesa de tese de monografia científica, exame de estado, dissertação e estágio constam de regulamentos próprios.

3. Os diplomas e certificados conferidos a cada um dos correspondentes graus são assinados pelo Director-Geral e pelo Director do respectiva Instituto, respectivamente.

## SECÇÃO III

Certificados, Diplomas e Títulos. Honoríficos

## ARTIGO 47

**(Certificados e diplomas)**

O RIKATLA emite os seguintes certificados:

- a) declaração de Cumprimento Curricular, documento que confirma a quantidade de disciplinas e/ou módulos cumpridos com sucesso pelo estudante, junto com os respectivos créditos académicos;
- b) certificado de Conclusão do Cursos, documento que confirma que o estudante concluiu, com sucesso, determinado curso, junto com os respectivos créditos académicos;
- c) diploma, documento que confirma o grau académico obtido pelo estudante graduado, após conclusão de um programa de formação.

## ARTIGO 48

**(Títulos Honoríficos)**

Em reconhecimento de personalidades e/ou entidades cujas acções se tenham revelado excepcionais e de elevada relevância para a sociedade, nas áreas do saber foco da instituição, a nível do Ensino, da Investigação científica, da Tecnologia, das Letras e das Artes e Culturas, O Rikatla outorga os seguintes títulos honoríficos:

- a) Mestre Honoris Causa;
- b) Professor Honorário;
- c) Professor Emérito.

## SECÇÃO IV

Pesquisa, Extensão, Cultura e Acções Comunitárias

## ARTIGO 49

**(Pesquisa)**

1. A pesquisa no O RIKATLA é uma actividade precípua, voltada para o aprimoramento e busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para adequada formação de grau superior, e, com o propósito de cumprir sua função social.

2. Os projectos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, a realidade nacional e regional sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos factos descobertos e de duas interpretações.

3. O RIKATLA incentiva e apoia a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais junto de fontes financiadoras e promotoras de pesquisas, respeitando-se o presente Estatuto, o Regulamento Geral e a legislação pertinente.

## ARTIGO 50

**(Extensão, cultura e acções comunitárias)**

1. A política de extensão, no O RIKATLA, é voltada para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da Sociedade, na perspectiva da contribuição mútua entre esta e O RIKATLA.

2. A extensão pode alcançar o âmbito de toda a colectividade ou dirigir-se apenas ou instituições públicas e/ou privadas, abrangendo actividades específicas a serem realizadas no cumprimento de planos, programas ou projectos específicos, de acordo com o regime e calendário previamente estabelecidos pelo O RIKATLA.

3. O RIKATLA incentiva e apoia actividades de extensão e de acções comunitárias, com recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e matérias junto de fontes financiadoras diversas, respeitando-se o presente Estatuto, o Regulamento Geral e a legislação pertinente.

## ARTIGO 51

**(Cooperação com outras Instituições)**

1. O RIKATLA pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com Instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

2. As acções a realizar nos termos do n.º 3 do artigo 49 do presente Estatuto visam, nomeadamente:

- a) a realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) a utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) a ampliação do leque de fontes de financiamento das actividades é da iniciativa do O RIKATLA.

## CAPÍTULO VIII

**Regime Jurídico do Pessoal**

## SECÇÃO I

Comunidade do Instituto

## ARTIGO 52

**(Comunidade Académica)**

1. A comunidade académica do O RIKATLA é constituída pelos segmentos docente, discente e corpo técnico-administrativo.

2. Os membros da comunidade académica devem pautar, na sua convivência, pelo respeito dos princípios institucionais, de humanismo e respeito pelas pessoas, respeito pela legislação do ensino superior, pelas normas emanadas no presente Estatuto, no Regulamento Geral, nas resoluções e demais diplomas legais em vigor na República de Moçambique.

3. O RIKATLA mantém, por meio de órgãos próprios, serviços de assistência direccionados aos membros da comunidade académica, de acordo com a disponibilidade orçamental, e nos termos do Regulamento Geral e legislação pertinente.

4. A comunidade académica do O RIKATLA reúne-se em acto solene nas seguintes ocasiões:

- a) abertura do ano académico;
- b) simpósio e colóquios;
- c) graduação dos estudantes;
- d) comemorações do dia do O Rikatla;
- e) condecorações e atribuições de graus e títulos honoríficos entre outras.

## SECÇÃO II

Corpo Docente

## ARTIGO 53

**(Composição)**

1. O corpo docente do O RIKATLA compreende:

- a) os docentes integrantes das carreiras de Magistério;
- b) os docentes a tempo inteiro e a tempo parcial, nos termos do Regulamento Geral;
- c) outras categorias de docentes previstas na lei.

2. Os docentes do O RIKATLA podem ser cidadãos nacionais ou estrangeiros, que preencham os requisitos definidos pela lei do trabalho em Moçambique, sendo que:

- a) os candidatos à docência, no O RIKATLA, devem ter o grau académico mínimo, de Mestre;
- b) o O RIKATLA privilegiará, para o seu corpo docente, os candidatos que tenham o grau de Doutor.

3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por actividades de magistério:

- a) as pertinentes ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- b) as inerentes aos cargos de direcção, de assessoria, de chefia e de coordenação, exercidas por docentes, no O RIKATLA, além de outras previstas na legislação vigente.

4. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentação e a despesa do corpo docente regem-se pelas disposições do presente Estatuto e da legislação laboral vigente no País.

## SECÇÃO III

Corpo Técnico-Administrativo

## ARTIGO 54

**(Composição)**

1. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores efectivos não docentes, os quais são admitidos, por acto do Director-Geral, na Faculdade e nos demais órgãos do O RIKATLA, de acordo com a legislação vigente.

2. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentação e desvinculação do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação laboral vigente.

3. O corpo técnico – administrativo do O RIKATLA tem por actividades:

- a) a planificação, organização, execução e/ou avaliação de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e a extensão;
- b) as inerentes ao exercício de direcção, chefia, coordenação, assessoria e assistência, na própria instituição.

4. É assegurada, ao pessoal técnico-administrativo, a participação em órgãos colegiais deliberativos, instituídos nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral, com direito a palavra e voto.

5. O RIKATLA dispõe, para além dos servidores pertencentes ao seu corpo técnico-administrativo, do pessoal contratado de acordo com a legislação de trabalho vigente e de um pessoal a tempo parcial, admitido respeitando os regulamentos próprios e a legislação vigente.

## SECÇÃO IV

Corpo Discente

## ARTIGO 55

**(Composição)**

1. Constituem o corpo discente os estudantes inscritos nos cursos de Graduação e programas de Pós-graduação, bem como em disciplinas isoladas, oferecidas pelo O RIKATLA.

2. Os candidatos a estudantes do O RIKATLA podem ser cidadãos nacionais e estrangeiros, desde que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, em respeito ao disposto na a) do n.º 5 do artigo 23 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior.

3. O RIKATLA constitui um compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regulamento Geral e normas emanadas pelos órgãos competentes, bem como aos docentes, servidores técnico-administrativos e terceiros, constituindo a sua transgressão ou inobservância, falta passível de punição.

4. Os discentes do O RIKATLA têm assegurado os direitos, inerentes à sua condição de estudantes e especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas de estudo, de acordo com os regulamentos próprios e a legislação vigente.

5. É assegurada ao pessoal discente a participação em conselhos deliberativos, instituídos nos termos destes estatutos e do Regulamento Geral, com direito a voto.

6. As actividades do corpo discente são regidas pelo Regulamento Geral do O RIKATLA, pelas resoluções dos órgãos de direcção, pelo Regulamento Pedagógico e pelos outros regulamentos.

7. Ficam assegurados, aos discentes, os direitos à organização em entidades representativas, quando reconhecidas pela instituição ou pelas entidades competentes, nomeadamente:

- a) Associação de Estudantes de Pós-graduação;

b) Associações de Estudantes de/ou Núcleos de Estudantes privativos de cada curso ministrado pelo O RIKATLA.

## CAPÍTULO IX

**(Regime Patrimonial e Financeiro)**

## ARTIGO 56

**(Património)**

1. Constitui património do O RIKATLA:

- a) ao acervo de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito pela instituição, incluindo doações, as marcas e símbolos da Instituição, as patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos na legislação respectiva e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, bem como os objectos, títulos ou valores detidos ou depositados em nome da instituição;
- b) saldo dos exercidos financeiros transferidos para a conta patrimonial.

2. Observados os procedimentos previstos na Lei, as receitas patrimoniais, decorrentes da alienação, arrendamento e aluguer de bens sob a guarda da Faculdade, ou por ela gerada, serão aplicadas, com prioridade, na própria faculdade.

3. Os bens e direitos, pertencentes ao O RIKATLA, somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com o presente Estatuto e o Regulamento Geral.

4. Os bens patrimoniais podem ser explorados, economicamente, com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e actividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

## ARTIGO 57

**(Recursos financeiros)**

1. Constituem recursos financeiros do O RIKATLA:

- a) a dotação constante do orçamento ordinário geral do O RIKATLA;
- b) as subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destino especial, que lhe forem atribuídos;
- c) as doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas a instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de contribuições ou financiamentos oriundos de contratos, acordos e convénios;
- e) as taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela instituição;
- f) as rendas de produtos ou de serviços prestados a comunidade, por intermédio de seus órgãos;
- g) o produto de alienação ou aplicação de bens;
- h) os resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- i) o produto para fiscalidade ou de estímulos fiscais vinculados;
- j) as multas e penalizações financeiras;
- k) quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

2. Não devem ser aceites as contribuições para fins que contrariem os objectivos do O RIKATLA.

3. O Orçamento Ordinário Geral do O RIKATLA corresponde ao ano civil.

4. Em caso de necessidade, podem ser aprovados orçamentos extraordinários, ou rectificativos ao longo do exercício do ano em causa.

## CAPÍTULO X

**Disposições Finais e Transitórias**

## SECÇÃO I

Revisões, Alterações e Casos omissos

## ARTIGO 58

**(Revisões e Alterações)**

1. A revisão e as modificações do presente Estatuto podem ser efectuadas por iniciativa da entidade instituidora, ou sob proposta dos Órgãos competentes do O RIKATLA.

2. Para o disposto no número anterior, a proposta, uma vez elaborada, deve obter pareceres favoráveis dos competentes órgãos a serem submetidos ao Conselho do Instituto, nos termos do presente Estatuto.

## ARTIGO 59

**(Símbolos e Dia do O RIKATLA)**

1. Constituem símbolos do O RIKATLA o emblema, a bandeira e o hino oficial, aprovados pelo Conselho do Instituto.

2. A descrição do emblema, da bandeira do O RIKATLA, consta dum regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

3. O Dia do O RIKATLA coincide com a data do seu reconhecimento jurídico ou existencial legal pelo Estado moçambicano.

## ARTIGO 60

**(Cores e sigla do O RIKATLA)**

1. O Instituto Superior O RICATLA identifica-se pelas seguintes cores: verde, branca, preta e cinzenta.

2. O Instituto Superior usa a sigla O RIKATLA